

PROJETO DE LEI Nº _____-AL/2025
Autor: Deputado Pastor Oliveira

"Institui a Política Estadual de Prevenção ao Uso de Substâncias Psicoativas entre Adolescentes e Jovens do Amapá e dá outras providências."

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a **Política Estadual de Prevenção ao Uso de Substâncias Psicoativas entre Adolescentes e Jovens do Amapá**, com o objetivo de prevenir e combater o uso de substâncias psicoativas (drogas) entre adolescentes de 12 a 18 anos, promovendo ações educativas, de conscientização e de apoio a quem se encontra em situação de risco ou dependência.

Art. 2º A Política Estadual de Prevenção ao Uso de Substâncias Psicoativas tem as seguintes diretrizes:

I - Prevenção primária, com ações educativas e de conscientização nas escolas, comunidades e espaços de convivência juvenil;

II - Promoção da saúde mental e emocional, com suporte psicológico e social para adolescentes, visando ao fortalecimento da autoestima, habilidades de enfrentamento e resiliência;

III - Tratamento e recuperação, com o oferecimento de serviços de apoio, encaminhamento e tratamento para adolescentes que já



Instagram
@pastoroliveiraoficial

E-mail
dep.oliveirasantos@al.ap.leg.br

VIII Legislatura - 2023 / 2026
Av. FAB, s/nº Centro - Macapá - Amapá
68900-073 Fax: (96) 3212-8303



fazem uso de substâncias psicoativas, incluindo a reabilitação e reintegração social;

IV - Integração interinstitucional, envolvendo ações conjuntas das Secretarias de Saúde, Educação, Segurança Pública, Assistência Social e Juventude para o enfrentamento do problema.

Art. 3º A política será implementada por meio de ações interinstitucionais envolvendo as Secretarias de Saúde, Educação, Assistência Social, Segurança Pública, esporte e outros órgãos do Governo Estadual, além de parcerias com organizações não governamentais e a sociedade civil.

Art. 4º A Política Estadual de Prevenção ao Uso de Substâncias Psicoativas será executada por meio de:

I - Programas de conscientização e sensibilização nas escolas e comunidades sobre os riscos e as consequências do uso de substâncias psicoativas;

II - Campanhas de mídia e publicidade para sensibilização da população em geral sobre os malefícios do uso de drogas.

Art. 5º As Secretarias de Educação, Saúde, Assistência Social e Segurança Pública e esporte devem garantir que os recursos necessários para a implementação da política sejam alocados de forma eficaz e eficiente.



Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ,

DEP. ESTADUAL PASTOR OLIVEIRA
REPUBLICANOS/AP



JUSTIFICATIVA

O uso de substâncias psicoativas entre adolescentes e jovens tem se tornado um desafio crescente no Estado do Amapá, impactando negativamente a saúde, o desenvolvimento social e educacional desses indivíduos. A implementação de estratégias de prevenção é fundamental para combater o uso precoce de substâncias, fortalecer os laços familiares e promover uma cultura de saúde, educação e apoio psicológico.

Este projeto visa apoiar a **Política Estadual de Prevenção ao Uso de Substâncias Psicoativas**, criando um ambiente de conscientização, educação e suporte àqueles em risco.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ, 06 de
FEVEREIRO 2025.

DEP. ESTADUAL PASTOR OLIVEIRA
REPUBLICANOS/AP

